

UM AÇOREANO NA FUNDAÇÃO DA REPÚBLICA:  
MANUEL GOULART DE MEDEIROS  
E O SEU PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Amaral, J. B. M. (2010), Um Açoriano na fundação da República: Manuel Goulart de Medeiros e o seu projecto de Constituição. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 19: 135-145.

**Sumário:** Manuel Goulart de Medeiros foi um dos promotores das ideias republicanas, nos tempos finais da Monarquia, primeiro nos Açores e depois em Lisboa. Eleito para a Assembleia Constituinte, logo em 1911, daí mesmo passou para o Congresso da República como Senador, tendo chegado a Presidente do Senado, embora por um tempo curto. Distinguiu-se ao apresentar um conjunto de propostas para a elaboração da que viria a ser a Constituição de 1911. O artigo analisa essas propostas e procura situá-las no debate constituinte que precedeu a definição do enquadramento jurídico-político do regime republicano. Embora em geral não tivessem obtido acolhimento, certo é que revelam um pensamento estruturado sobre a organização do Estado segundo fórmulas originais e princípios de rigor, partilhados por alguns dos fundadores da República, que, sob o ímpeto da decadência institucional do regime monárquico, procuravam caminhos novos para Portugal.

Amaral, J. B. M. (2010), An Azorean in the founding of the Republic: Manuel Goulart de Medeiros and his project of a Constitution. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 19: 135-145.

**Summary:** Manuel Goulart de Medeiros was one of the promoters of Republican ideas, in the end of the monarchy, first in the Azores and then in Lisbon. Elected to the Constituent Assembly, in 1911, he became a member of the Congress as a Senator of the Republic, having reached the position of President of the Senate, although for a short time. He distinguished himself by presenting a set of proposals for the development of what would be the Constitution of 1911. The article examines these proposals and seeks to include them in the debate that preceded the constitutional definition of the political and legal framework of the republican regime. Although in general those proposals had not been upheld, it is certain that they reveal a structured thinking about the organization of the State according to original formulas and strict principles, shared by some of the founders of the Republic, which, under the impetus of the current institutional decay of the monarchy, sought new alternatives for Portugal.

João Bosco Mota Amaral – Deputado à Assembleia da República.

**Palavras-chave:** Partido Republicano, Revolução de 5 de Outubro de 1910, Assembleia Nacional Constituinte, Projecto de Constituição.

**Key-words:** Republican Party, Republican Revolution, National Constituent Assembly, Project of Constitution.

1. Manuel Goulart de Medeiros foi eleito deputado à Assembleia Nacional Constituinte, em 28 de Maio de 1911, pelo círculo n.º 49, correspondente ao distrito da Horta.

Faialense de nascimento, ocorrido em 24 de Março de 1861, era filho do Conselheiro Manuel Francisco Venâncio de Medeiros Júnior, chefe do Partido Progressista na ilha do Faial e de sua mulher, D. Maria Alexandrina Goulart de Medeiros.

O enquadramento familiar permitiu-lhe seguir estudos, naquela altura privilégio raro. Com 18 anos apenas está já em Lisboa, frequentando os preparatórios na Escola Politécnica e daí passa à Escola do Exército, onde assentou praça em 1880, fazendo depois carreira como oficial de artilharia, até ao posto de coronel, com várias comissões cumpridas nos Açores.

Do lar paterno deve ter também recebido o interesse pela política, mas com a natural dose de inclinação contestatária. Já em 1882, ainda estudante, envolve-se nas movimentações para a comemoração do centenário do Marquês de Pombal, promovidas pela corrente de opinião republicana. É nesta linha partidária que activamente milita ao longo da vida, imbuído do seu ideário, marcado pela filosofia positivista, ao tempo em voga.

2. A Revolução de 5 de Outubro de 1910, derrubando a monarquia, abriu

a Manuel Goulart de Medeiros vasto campo de intervenção. Logo no termo dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte é, no seio dela, eleito Senador para a I Legislatura do Congresso da República (1911-1915), nos moldes determinados pela Constituição aprovada em 18 de Agosto de 1911. Distinguindo-se entre os seus pares veio a ser mesmo Presidente do Senado (de 3 de Dezembro de 1913 a 5 de Março de 1914 e depois, só por um dia, de 27 para 28 de Julho de 1914). Fez uma breve passagem pelo Governo, no Ministério presidido por Pimenta de Castro, como Ministro da Instrução, entre 28 de Janeiro e 14 de Maio de 1915.

Definitivamente estabelecido em Lisboa, exerceu funções, por nomeação governamental, no Conselho de Administração da Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses. Maçon convicto, iniciado em 1911, desempenhou cargos de relevo no Grande Oriente Lusitano Unido, nomeadamente o de Presidente interino do Conselho da Ordem. Tendo passado à reforma em 1931, morreu em 18 de Fevereiro de 1947.

3. Quando toma o seu lugar de deputado constituinte no hemiciclo do antigo Palácio das Cortes, Manuel Goulart de Medeiros tem 50 anos. A fotografia incluída na publicação oficial contendo as biografias dos

membros da Assembleia Nacional Constituinte apresenta-o fardado de major, ostentando a fita de uma condecoração, com ar marcial e olhar firme, o cabelo descobrindo já uma ampla testa, compensado por farto bigode de guias retorcidas.

Endurecido pela luta ideológica e política, nos meios militares, fortemente politizados e nas fileiras republicanas, o deputado do distrito da Horta pretende ter um papel activo. É geral, de resto, entre os parlamentares, o entusiasmo de lançar os alicerces para construir um país novo. O regime monárquico constitucional tinha soçobrado no meio de muita insatisfação. Prevalece o desejo de novas soluções, que proporcionem melhor futuro a Portugal e aos portugueses.

4. A Constituinte de 1911, eleita directamente pelos cidadãos, legitimou o acto revolucionário do 5 de Outubro. O Governo Provisório, presidido por Teófilo Braga, tinha entretanto aprovado importante legislação, que fez a ruptura com o regime anterior. No entanto, absteve-se de elaborar qualquer projecto de Constituição republicana, deixando as mãos livres aos eleitos do povo.

Uma comissão foi incumbida de tal tarefa, por resolução da Constituinte, aprovada na sua segunda reunião, em 20 de Junho. Ao fim de poucos dias,

foi apresentado o resultado do seu trabalho, do qual foi relator o Deputado Sebastião Magalhães de Lima.

O debate em sessão plenária foi muito aceso. Manuel Goulart de Medeiros destacou-se na contestação a tal projecto e propôs mesmo que fosse devolvido à Comissão, adiantando as orientações concretas que, a seu juízo, deveriam ter-se em conta na respectiva reformulação.

O texto em causa é afinal, em embrião, um projecto alternativo de Constituição. Os arquivos do Parlamento conservam o original, manuscrito pelo próprio, datado de 1 de Julho de 1911.

5. As propostas do deputado faillense constam de 10 parágrafos e são, na substância, deveras radicais.

Logo no parágrafo 1.º se preconiza enfaticamente a divisão do país em “grupos autónomos de livre formação com direito a legislação própria em assumptos relativos à região.”

Eis-nos perante uma proposta de regionalização das comunidades locais (paróquias, municípios e distritos) e com efectivo conteúdo político, já que inclui o reconhecimento de poderes legislativos às regiões.

O Partido Republicano tomava como unidade de base da organização democrática do país o município. De acordo com uma concepção federalista – que teve muita difusão entre os intelectuais portugueses da segunda

metade do século XIX, dos quais se evidenciaram Antero de Quental e Teófilo Braga – a livre associação dos municípios, em sucessivos graus, asseguraria a organização política e administrativa do país em termos genuinamente democráticos.

Manuel Goulart de Medeiros, inserindo-se nesta linha de pensamento, vai mais longe ao concretizar a existência de regiões com poder legislativo como unidade intermédia entre os municípios e o Estado.

6. Sobre o exercício da soberania, o nosso major tem também ideias arrojadas: “delegação da soberania nacional em dois poderes inteiramente independentes: a) legislativo d’eleição directa; b) judicial d’eleição indirecta” – é o que reza o parágrafo 2.º do seu texto.

O “corpo legislativo” seria composto por duas câmaras, a primeira constituída por deputados eleitos em toda a Nação, formando um círculo único e a segunda por deputados dos “grupos autónomos”, que seriam as regiões – assim dispõe o parágrafo 3º.

Estamos perante um esquema de tipo federal. Aliás, o proponente, no discurso proferido na 20.ª sessão da Constituinte, em 13 de Junho de 1911, recolhido no Diário respectivo, publicamente se confessa fanático pelo federalismo. Acrescentando considerar “o federalismo a verdadeira

doutrina política e o único processo a adoptar para corrigir os males do nosso país, que está cheio de vícios e de corrupções políticas.”

7. O arrojo goulartiano prossegue no parágrafo 4.º da proposta: “a execução das leis será confiada a simples mandatários dos corpos legislativos e perante estes responsáveis.”

Um sistema de governo parlamentar, de tipo convencional – eis o que sugere Manuel Goulart de Medeiros! É curioso anotar que houve opiniões de sentido análogo, quando se tratou de organizar as estruturas políticas da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da Constituição de 1976, invocando as experiências das ilhas anglo-normandas Jersey e Guernsey.

Na proposta que vimos comentando, o Governo desaparecia como poder autónomo, eliminando-se uma das peças da tríplice classificação clássica dos poderes do Estado, da autoria de Montesquieu: legislativo, executivo e judicial. O legislativo absorvia o executivo, reduzindo-se os ministros a simples mandatários do parlamento. A concentração no parlamento dos dois poderes está historicamente associada a períodos revolucionários de forte autoritarismo. Durante a Revolução Francesa, a Convenção imperou no tempo chamado de Terror; durante a Revolução Russa, a aplicação do princípio “todo o poder aos soviets” teve consequências similares.

8. Segundo o projecto em análise, o Presidente do Congresso, formado pelas duas câmaras legislativas, seria o Presidente da República, com funções meramente representativas, no âmbito interno e internacional.

Para este âmbito de actuação haveria um Secretário de Estado das Relações Exteriores, responsável perante o Congresso. Era este o conteúdo do parágrafo 5.º.

Não fica claro se o Secretário de Estado seria da escolha do Presidente da República, mas talvez fosse essa a ideia. No discurso já referido o autor do projecto alude à vantagem de confiar ao Presidente do Congresso/Presidente da República uma parte do executivo nas relações exteriores, para assegurar a necessária continuidade das negociações com outras potências, em especial por causa da importância das colónias portuguesas, limítrofes das dos países mais importantes da Europa.

Conforme a mentalidade e os costumes da época, a questão colonial era um dado de facto, incontroverso, impondo as suas consequências na própria estruturação do Estado. Foi de resto para obter um lugar na mesa das negociações de paz, tendo em mira aí defender os interesses portugueses quanto ao império colonial, que o governo republicano conduziu Portugal à I Guerra Mundial, embora já perto do fim.

9. Sobre direitos individuais, Manuel Goulart de Medeiros não se mostra muito generoso. No parágrafo 6.º do projecto, determina que desses “sejam apenas consignados os fundamentais”, destacando o direito de indemnização por perdas e danos.

No já aludido discurso, o autor do projecto justifica-se criticando a longa enumeração de direitos individuais constante do texto elaborado pela comissão para tal encarregada pela Constituinte, acusando-a de *prodigalidade* (sic).

“Numa Constituição, argumenta ele, só deve vir o que é absolutamente inevitável e incontestável”, pois se trata de diploma destinado a permanecer imutável durante um período longo. “As leis secundárias, acrescenta, é que têm de se adaptar às variadas necessidades a que a evolução dos povos conduz e que se vão sucessivamente manifestando.”

10. Quanto aos direitos das mulheres, porém, o nosso constituinte é peremptório: “sejam incluídos os direitos das mulheres”!

Sustentavam alguns que tal só deveria acontecer quando elas estivessem habilitadas... Mesmo correndo a risco de ser considerado – diz ele no citado discurso “um homem de ideias avançadíssimas e (que julga) de oportuna realização todas as utopias”, Manuel Goulart de Medeiros toma a dian-

teira na defesa do imediato reconhecimento dos direitos das mulheres. E isto perante uma assembleia composta exclusivamente por homens! Certo é que a argumentação expandida, insistindo na nobre e digna missão educadora das mulheres, não sintetizaria com o discurso feminista do nosso tempo. Mas, enfim, no Portugal do começo do século XX, a vigorosa posição do nosso deputado quanto a esta matéria tem inegável mérito e evidencia largueza de vistas.

11. O parágrafo 7.º do projecto tratava de matéria financeira, preconizando a organização de uma direcção encarregada da administração da dívida pública e da fiscalização das despesas do Estado; tal direcção só ao poder legislativo prestaria contas. Parece que se estaria pensando num organismo misto de Junta do Crédito Público e de Tribunal de Contas.

Manuel Goulart de Medeiros reconhece que a questão financeira poderia parecer secundária na lei fundamental. Mas justifica a sua proposta com as grandes carências infraestruturais do país e os compromissos eleitorais do Partido Republicano em relação às classes operárias.

“Fazer tudo de novo no nosso país” diz ele, “custa muito dinheiro”. “Foi para que o executivo ficasse acima de todas as suspeitas e nos pudéssemos também precaver contra as aventuras

de algum tresloucado”, já que “só por desvario poderia aparecer algum ministro que não gerisse bem e honradamente as finanças do Governo.” Proclamando confiança na honradez de todo o Partido Republicano, Manuel Goulart de Medeiros será talvez um dos precursores do conceito, de vez em quando tão invocado, de *ética republicana*.

12. Os últimos três parágrafos do projecto têm conteúdo menos importante e nem sequer mereceram justificação expressa do autor do projecto no discurso proferido em sessão plenária. O parágrafo 8.º consigna a responsabilidade criminal dos membros dos corpos executivos à competência dos tribunais ordinários.

O parágrafo 9.º defere a tribunal misto, sem especificar a composição, o julgamento dos membros dos dois poderes, legislativo e judicial.

O parágrafo 10.º é uma norma transitória, remetendo para 31 de Janeiro de 1912 o início dos trabalhos dos novos corpos legislativos, mantendo-se a Constituinte com poder legislativo até à véspera desse dia.

Como a feitura da Constituição de 1911 foi rápida, as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte foram consideradas legitimadoras da imediata formação, com os respectivos membros, das duas câmaras do Congresso da República, a funcionar

em I Legislatura, até 1915, a saber a Câmara dos Deputados e o Senado.

13. O já aludido discurso de Manuel Goulart de Medeiros permite compreender melhor as suas ideias sobre alguns aspectos do funcionamento da orgânica do Estado contida no projecto em apreciação.

Desde logo o funcionamento do sistema bicameral proposto para o poder legislativo. O processo legislativo poderia ser iniciado em qualquer das câmaras; mas a aprovação das leis exigiria o acordo de ambas.

“Não é natural, argumenta, que à precipitação de uma câmara na confecção de uma lei correspondesse a irreflexão da outra, aprovando-a, ou que em caso de discordância não prevalecessem o bom senso e a justiça.”

Havendo conflito entre as duas câmaras legislativas, procurar-se-ia a harmonização das respectivas posições em reunião do Congresso, que ambas abrange. Sendo o conflito insanável, haveria o “supremo recurso à Nação”, pronunciando-se o povo em referendo.

14. Quanto ao poder judicial, o projecto goulartiano determina a escolha dos juizes por eleição.

Para sossegar os parlamentares temerosos das suas “ideias avançadíssimas”, o autor assinala que a eleição dos juizes seria indirecta, sem

especificar o processo concreto de a realizar.

Indica, porém, como critérios de elegibilidade dos juizes, o exercício durante um certo período da advocacia e do lugar de juiz em classes inferiores. Não é muito concreto, mas sempre é alguma coisa.

Manuel Goulart de Medeiros argumenta em favor da sua proposta aludindo ao reforço da independência dos juizes escolhidos pela confiança que inspiram as suas qualidades e não segundo o critério do Governo.

Porque “essas autoridades devem ser justas, independentes e respeitadas”, certamente se poria na escolha delas mais cuidado do que na de deputados ou outras entidades políticas, “a que se não tem ligado importância alguma”.

Avançando na crítica ao sistema em vigor, interroga o orador: “Quantos juizes até hoje foram julgados e condenados em Portugal por falta de cumprimento dos seus deveres? E quantos têm sido acusados? A classe é pequena (...) mas não é crível tanta inocência!”

E acrescenta: “Fazer eleger os juizes dentro da sua classe e por indivíduos da sua classe, transformando-a por esse modo numa casta, não se pode admitir”. Concluindo, num rompante revolucionário: “É preciso evitar que surjam novas castas quando as antigas tanto custaram a destruir.”

15. A absorção do poder executivo pelo legislativo é justificada pelo autor do projecto no seu discurso parlamentar.

Manuel Goulart de Medeiros reconhece a separação completa dos três poderes como sendo "a única concepção realmente perfeita." Evoca mesmo o exemplo das constituições americanas, professando-se admirador do sistema presidencialista.

Aduz, porém, como argumento contrário, "o perigo enormíssimo, esta qualidade comum a todos nós meridionais de nos apaixonarmos pelos grandes homens, de nos lançarmos cegamente no caminho que eles nos indicam e seguirmos sem discernimento as doutrinas que pregam e que muitas vezes conduzem à tirania e à nossa própria espoliação!"

Por causa desta "nossa qualidade de exaltados e irreflectidos que nos leva a deixar-nos seduzir pelo prestígio da palavra dos grandes homens" é que o projecto goulartiano optaria por "fazer do poder executivo um simples mandatário do legislativo."

16. Daí se derivam consequências quanto à representação da Nação, que, reconhece o autor, "não pode deixar de ser feita por um homem proeminente".

O Chefe do Estado deve ser, na concepção de Manuel Goulart de Medeiros, "uma entidade tão superior pelas

suas qualidades que todos se honrem respeitando-o e apresentando-o como o chefe da sua nacionalidade". Porém, "não deve dispor do poder".

Evocando de novo o modelo norte-americano, do qual repete ser admirador, acaba por excluir a sua adopção. "Sendo o executivo simples mandatário do legislativo, eu não ia confiar a representação da Nação a uma entidade que é naturalmente instável e que está sujeita a vir ao Parlamento onde tem de dar contas dos seus actos".

E acrescenta: "Esse representante da Nação deve ser o homem que figure a Pátria portuguesa para todos os nacionais e estrangeiros; o homem que aparentemente congrega todos os cidadãos, que reúne todos os interesses, que consagra todas as opiniões, sem distinção de partidos e ideias". No entender do nosso deputado, o Presidente da República devia ser, como acima ficou apontado, o Presidente do Congresso.

17. Do discurso parlamentar já referenciado, respigo ainda as referências aos Açores.

Alude o autor às lutas existentes entre as diversas ilhas do arquipélago, apresentadas como evidência de um "espírito intransigentemente regionalista."

A concessão da autonomia administrativa "a São Miguel, à Terceira e ao



Funchal” é atribuída a João Franco, com um comentário demolidor: “esse homem que representou o centralismo, o absolutismo, por especulação certamente, porque eu nunca acreditei na sua sinceridade, foi o primeiro a conceder uma autonomia”.

Acrescenta o orador que a autonomia era desejada e por isso as ilhas a consideraram uma das suas mais belas conquistas políticas, dando ao ministro as mais altas provas de gratidão.

Manuel Goulart de Medeiros evoca ainda o episódio famoso do pedido de uma bandeira portuguesa pela população do Corvo, dando-se como testemunha presencial do acontecimento. Vale a pena ler esta passagem do texto do discurso, todo ele aliás digno de consideração e por isso incluído como Anexo II deste trabalho, sendo o Anexo I o *facsimile* do projecto constitucional aqui apresentado.

18. Que ficou do projecto de Manuel Goulart de Medeiros na Constituição de 1911? Pois, praticamente nada! A Constituição da I República consagrou os três poderes do Estado, foi

generosa na declaração dos direitos individuais – sem discriminação quanto às mulheres e isso o nosso autor tinha reivindicado – não se meteu por caminhos de regionalização, nem de eleição dos juizes.

O Congresso da República ficou com duas câmaras, predominando a Câmara dos Deputados por lhe caber o exclusivo de iniciativa sobre impostos e da discussão das propostas feitas pelo Governo.

Ao Presidente da República, eleito pelo Congresso, foi atribuída a titularidade do poder executivo, exercido pelos ministros da sua nomeação, um dos quais encarregado da presidência do ministério e de responder, portanto, pela política geral do governo.

Em todo o caso, a passagem de Manuel Goulart de Medeiros pela Assembleia Nacional Constituinte não foi em vão, porque demonstrou ter ideias próprias e ânimo para se bater por elas, mesmo sabendo serem limitadas as possibilidades de êxito. Julgo que, com tais atitudes, prestigiou, na sua época, os Açores.

## ANEXOS

## ANEXO I

N.º 4/1974

Proposta n.º 2

Proposta que o projecto de lei é submetido para nelle serem introduzidas as seguintes modificações:

1.º Comprovação, produção e data da Exceção e sub-derivação da lei, em e sobre auto-actuação de livro firmado com directo a Legislação propria em assumpto relativo a' pagoda.

2.º Colocação da soberania nacional em dois poderes entre os outros dois poderes.

a) Legislação d'obediência directa

b) Judicial e'leição indirecta

3.º O organo legislativo do Brasil deve ser formado de duas camaras, a primeira sera' constituida por deputados electos em toda a república, formando em cada estado e em toda a república, e a segunda sera' constituida por deputados de propria auto-actuação.

4.º A' obediência. De' ser em' a' obediência a' obediência directa das leis do organo legislativo e perante estes responsaveis.

5.º O presidente da república formado das duas camaras sera' o presidente da república. E' o representante do estado em toda a república. Representa tambem o estado nas suas negociações com as outras potencias tendo para este fim um secretario d'estado das relações exteriores segundo o modelo perante o congresso.

6.º De' ser directos em directas e sem apenas successores e fundamentos e que sejam inalteraveis em os dois estados da república. Comprovação de directo a' obediência, por primeira e segunda.

7.º De' ser a' obediência a' obediência de uma república em obediência de obediência de directo publica e de fiscalização de despesas e estado. Este directo a' de' ser perante os outros dois poderes legislativo.

8.º Comprovação de responsabilidade civil e penal perante o tribunal ordinario dos membros dos corpos legislativos.

9.º Julgamento em tribunal ordinario dos membros dos dois poderes legislativo e judicial.

10.º De' ser as disposições transitorias e constituição a' obediência

## ANEXO II

10

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Vozes: — Não está, não está.

O Sr. José de Abreu: — Nomeie-se um dos secretários da mesa.

O Sr. Eusebio Leão: — Isto não é uma grande deputação, não é uma deputação solemne, podem ser nomeados quaesquer Srs. Deputados.

O Sr. Presidente: — Visto não estar presente o Sr. Vice-Presidente, Sr. João de Menezes, não se pode cumprir a disposição do regimento, mas, se a Assembleia está de accordo, prescinde-se d'essa disposição e vac a comissão indicada pelo Sr. Antonio Macieira. (*Apoiados gerates*).

## ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 3  
(Constituição)

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Goulart de Medeiros.

O Sr. Goulart de Medeiros: — Sr. Presidente: a discussão d'este projecto tem sido tão profunda e elucidativa, que talvez a Assembleia estranhe que ainda haja quem queira falar sobre o assunto. Devo por isso explicar que não tenho pruridos de fazer discursos, nem tão pouco apresentar ideias novas, mas somente justificar as bases que mandei para a comissão e de que talvez a Assembleia não tenha conhecimento, bases que differem radicalmente do projecto apresentado, assim como de todos os outros projectos de que tenho conhecimento. Não tive por fim mostrar que era capaz de fazer um projecto da Constituição, mas apresentar somente aquillo que penso e julgo ser doutrina oportuna e pratica, apesar de ser classificado de avançadissimo por alguns dos membros da comissão. Essas bases resumem-se na seguinte moção de ordem, que vou mandar para a mesa:

Propugno que o projecto volte a comissão para nelle serem introduzidas as seguintes modificações:

1.ª Consignação positiva e clara da divisão e sub-divisão do país em grupos autonomos de livre formação com direito a legislação propria em assuntos relativos á região.

2.ª Delegação da Soberania Nacional em dois poderes inteiramente independentes:

a) Legislativo de eleição directa;

b) Judicial de eleição indirecta.

3.ª O corpo legislativo da Nação deve ser formado de duas camaras: a primeira será constituída por Deputados eleitos em toda a Nação, formando um circulo unico e em lista uninominal. A segunda será constituída por Deputados dos grupos autonomos.

4.ª A execução das leis será confiada a simples mandatarios dos corpos legislativos e perante estes responsaveis.

5.ª O Presidente do Congresso formado pelas duas Camaras será o Presidente da Republica. É o representante da Nação em todos os actos solemnes. Representa tambem a Nação nas suas negociações com as outras potencias, tendo para este fim um secretario do Estado das relações exteriores, responsavel perante o Congresso.

6.ª Que nos direitos individuaes sejam apenas consignados os fundamentaes, e que sejam incluídos os direitos das mulheres. Consignação do direito a indemnização por perdas e damnos.

7.ª Que se inclua a organização de uma direcção encarregada da Administração da Dívida Publica e da Fiscalização das despesas do Estado. Esta direcção só deve prestar contas ao poder legislativo.

8.ª Consignação da responsabilidade criminal perante os tribunales ordinarios dos membros dos corpos executivos.

9.ª Julgamento em tribunal misto dos membros dos dois poderes legislativo e judicial.

10.ª Que nas disposições transitorias se consigne a abertura dos trabalhos dos novos corpos legislativos em 31 de janeiro de 1912, continuando a Assembleia Constituinte a funcionar como corpo legislativo até 30 do mesmo mês.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional (Constituinte), em 13 de julho de 1911. — O Deputado, Manuel Goulart de Medeiros.

Sr. Presidente: as bases desenvolvem um pouco mais o assunto que eu apresento nesta moção de ordem; no entanto ella de alguma forma as resume e dá uma ideia aproximada do que pretendo.

Escuso de dizer que discordo completamente do projecto apresentado pela comissão, e discordo porque é des-harmonico, confuso, e não tem a elevação e concisão que devem caracterizar documentos d'essa ordem.

E não admira que assim seja, porque todos os membros da comissão tinham ideias differentes, segundo confessaram, e como em assuntos d'esta natureza não se podem tirar medias; devia necessariamente resultar uma grande confusão, uma lamentavel mistura de principios contraditorios.

Seria melhor que S. Ex.ª tivessem tido a coragem de apresentar as suas ideias e de assinarem vencidos.

É claro que, começando eu a defender as minhas bases, atacarei naturalmente o projecto da comissão.

Disse alguém que as leis eram precisas unicamente por os homens não serem todos igualmente intelligentes, igualmente instruidos e igualmente bons. Pois bem, eu direi que as Constituições são precisas por os governantes não serem todos igualmente intelligentes, igualmente instruidos e igualmente bons. As Constituições são as leis dos governantes, somente isto e mais nada. Nós fazemos as Constituições para nos garantirmos contra os abusos e desmandos do poder.

Nas Constituições consignamos os poderes dos governantes, e portanto ellas devem ser feitas com todo o cuidado, devemos nellas definir precisamente as attribuições dos differentes poderes para que não possam succeder no futuro casos lamentaveis e que em geral se desculpam por não estarem previstos.

Toda a Camara está de accordo (porque é um principio fundamental), que a soberania reside somente na Nação.

Vou tratar esta questão: a soberania pouco mathematicamente, isto é com o rigor logico usado naquella sciencia, porque tendo sido professor de instrucção secundaria, adquiri o habito e costume de tratar os assuntos, pondo-os ao meu espirito como theoremas e fazendo depois a demonstração.

Nem sei que não é isto o que mais seduz; o que produz mais effeito num assemblya é um discurso brilhante, mas eu infelizmente não sou orador e tenho por isso de recorrer a este processo pouco attractante.

Começo pela questão da soberania nacional que reside indiscutivelmente na Nação.

Se as leis pudessem ser feitas directamente pelo povo, teriamos a democracia pura que defendeu nesta tribuna o Sr. João de Menezes.

A difficuldade está na realização d'essa democracia directa.

Não existe ella senão em quatro cantões da Suissa e o mesmo num d'elles, em Appenzel, não se realiza completamente, porque a Assembleia, tendo um grande numero de assistentes e não podendo estabelecer discussão, simplesmente approva ou rejeita o que lhe é apresentado.

A soberania directa é impraticavel porque as assemblies, que se teriam de constituir, seriam excessivamente numerosas e não poderiam funcionar com regularidade.

A democracia pura só deve pois adoptar-se em principio e applicar-se em casos especiaes.

